



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BAIÃO E O MOTO CLUBE BAIONENSE**

Considerando que:

O Município de Baião tem apostado, através das mais variadas formas, nomeadamente na vertente desportiva, na promoção das suas terras, da sua gastronomia e do seu património, trazendo também por esta via cada vez mais visitantes à região;

Sendo Baião também apelidado de “Terra de Aventura”, o desporto motorizado tem vindo a evoluir no Concelho ao longo dos anos, através da realização de provas de Rali, Quad e Motocross, atraindo cada vez mais aficionados, dinamizando assim a economia local;

Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos previstos n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na atual redação, e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Assim, tendo em conta a ficha de candidatura do **Moto Clube Baionense**, bem como a restante documentação que se anexa, estão em conformidade com o exigido na Parte G, Título I, Capítulo I, do Código Regulamentar Municipal para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 25 de abril de 2021, pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 11 setembro de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, de 7 de janeiro de 2022, como forma de estabelecer mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência na atribuição de apoio e atendendo à fundamentada necessidade para que este clube possa continuar a promover e divulgar o seu projeto desportivo a nível do desporto motorizado, propõe-se celebrar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou MB, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho n.º 14 datado de 21 de outubro de 2021;

E

Segundo: Moto Clube Baionense, pessoa coletiva nº 505 856 425 adiante designado por segundo outorgante ou MTB com sede em Rua Comandante Agatão Lança, nº 43, 4640-142 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, José Manuel Soares Fonseca.

Propõe-se celebrar o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projeto de ralis e Desporto motorizado em geral do MTB, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula anterior, o MB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **23.350,00 €** (vinte e três mil trezentos e cinquenta euros), resultante da apreciação do Plano de Atividades para o ano de 2023, destinados a despesa corrente, onde se insere:

- a) a despesa corrente de 4.350,00€ (quatro mil e trezentos e cinquenta euros), destinados a apoiar as atividades regulares em 2023;
- b) a despesa corrente de 11.750,00€ (onze mil setecentos e cinquenta euros), para apoio ao Piloto Vítor Pascoal (VP), que representará o MTB em 2023;
- c) a despesa corrente de 5.750,00€ (cinco mil setecentos e cinquenta euros), para apoio ao Piloto Filipe Nogueira (FN), que representará o MTB em 2023;
- d) a despesa corrente de 500,00€ (quintos euros), para apoio ao Piloto Rafael Ribeiro (RR), que representará o MTB em 2023;
- e) a despesa corrente de 1.000,00€ (mil euros), para apoio ao Piloto José Luis Borges (JLB), que representará o MTB em 2023;

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior, terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

(Obrigações das partes)

1 – O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda, durante a vigência do presente contrato e de acordo com a disponibilidade de tesouraria;

b) Isentar do pagamento de taxas aquando da realização de ações promocionais, testes/treinos de rali e co-drives com os pilotos Vítor Pascoal (VP), Filipe Nogueira (FN), Rafael Ribeiro (RR) e José Luis Borges (JLB).

2 – O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas realizadas;
- d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
- e) Disponibilizar os pilotos VP, FN, RR e JLB para ações promocionais, testes/treinos de rali, co drive, ações de sensibilização para a prevenção rodoviária, entrevistas, desde que acordado previamente;
- f) Garantir através do piloto FN a realização de atividades de sensibilização para a prevenção rodoviária em articulação com o projeto educativo concelhio e o pelouro da educação;
- g) Garantir a publicidade “Baião Vida Natural” e “VisitBaião.pt” na viatura de prova dos pilotos VP, FN, RR e JLB e respetivo vestuário de competição;
- h) Entregar a documentação completa para licenciamento de treinos de Rali atempadamente, bem como garantir a segurança necessária para o efeito.

**Cláusula Quinta
(Vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do Município, e termina a 31 de dezembro do presente ano.

**Cláusula Sexta
(Fiscalização)**

O MB é responsável pela fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Sétima
(Denúncia)**

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula Oitava
(Lacunas)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objecto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

**Cláusula Nona
(Revisão do Contrato)**

O contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima
(Incumprimento do contrato-programa)**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa por parte da MTB, confere ao MB o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados no presente contrato, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a MTB beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

3 - Serão ainda considerados factores de exclusão dos apoios concedidos, a ocorrência de atitudes, comportamentos e atos que contrariem os princípios da ética e os valores da cidadania e/ou que possam pôr em causa o bom nome do Município de Baião.

**Cláusula Décima Primeira
(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente contrato é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Segunda
(Gestor do contrato)**

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do MB, foi designado o Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca.

Cláusula Décima Terceira

(Legislação aplicável)

O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, n.º 3, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) na atual redação, e pelo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

Compromisso N.º1906/2023

Baião, 14 de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
o Presidente do Moto Clube Baionense



(José Manuel Fonseca Soares)